

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E COM INTERVENIÊNCIA DA PRUMO LOGÍSTICA S.A., DA EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, DA EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador ("FIP EIG" ou "Fiduciante"), **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 ("Administrador");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara,

CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste instrumento e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato

representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo o FIP EIG, representado pelo Administrador, e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700

Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II") e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira

emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015, a EIG LLX e a EIG Flame, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram, com a interveniência da Prumo, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115581, em 4 de setembro de 2015, no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5279992, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290024, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pelo Fiduciante no capital social total e votante da Prumo (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"); e

5. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em conceder reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

6. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o “Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- III. Excluir integralmente a Cláusula Primeira (Rescisão do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) por não mais ser aplicável. Renumerar todas as cláusulas subsequentes do Contrato;
- IV. Substituir integralmente o Anexo I ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;

- V. Alterar a redação da Cláusula Quinta (Execução, Direto de Voto e Sub-Rogação), Parágrafo Nono, para refletir os termos e condições referentes às restrições de alienação dos Bens Alienados e de direitos políticos assegurados ao Fiduciante e hipóteses permitidas nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VI. Alterar a redação da Cláusula Primeira (Objeto do Contrato), Parágrafo Quinto e da Cláusula Quinta (Execução, Direto de Voto e Sub-Rogação), Parágrafo Quarto, para adequar as disposições relativas às distribuições de dividendos, lucros ou demais Rendimentos das Ações ao quanto previsto nos Documentos Garantidos
- VII. Alterar o *caput* da Cláusula Segunda (Registro) de forma a refletir obrigação da Prumo, com a cooperação do Fiduciante, perante ao Agente Fiduciário;
- VIII. Alterar a redação dos itens XXI e XXII da Cláusula Quarta (Obrigações Adicionais do Fiduciante);
- IX. Alterar a redação dos itens VII, VIII, e X do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Execução, Direto de Voto e Sub-Rogação), de forma a excluir as menções à Conclusão Financeira, e do Parágrafo Décimo;
- X. Alterar a Cláusula Sexta (Término e Liberação), de forma que o término e liberação da alienação fiduciária somente ocorrerão mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas;
- XI. Alterar as Cláusulas 7.4 e 7.5, de forma a prever a cessão pelo Fiduciante caso permitido nos termos dos Documentos do Financiamento;
- XII. Alterar a Cláusula 7.8, de forma a atualizar os endereços de notificações das Partes;

- XIII. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O FIP EIG declara e garante às Partes Garantidas, nesta data, o que segue:

- I. é um fundo de investimento em participações devidamente constituído e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, outorgar os poderes previstos neste Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e regulatórios necessários para autorizar a celebração deste;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seu regulamento, bem como aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme dispõe o artigo 24, inciso XI da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 589/17, e o Administrador abaixo subscrito tem poderes bastante para obrigá-lo em toda a extensão deste Aditamento;
- III. a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Quarta abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Prumo detidas nesta data pelo FIP EIG, as quais

encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato e do presente Aditamento;

- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com o Contrato e com o presente Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente Aditamento; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos no Contrato e neste Aditamento, exceto os (a) registros mencionados na Cláusula Quarta; e (b) eventuais aprovações, consentimentos ou notificações que se façam necessários para a consumação de eventual transferência do controle acionário da Prumo, em decorrência da execução do Contrato, conforme alterado pelo presente Aditamento;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato e/ou ao presente Aditamento, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade do Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas no Contrato e/ou no presente Aditamento, conforme aplicável;
- VII. as procurações outorgadas nesta data pelo FIP EIG, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV do Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; o FIP EIG não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;

- VIII. tem plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, inclusive do Contrato, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento e no Acordo de Acionistas da Prumo celebrado em 21 de junho de 2018 ("Acordo de Acionistas da Prumo").

TERCEIRA

PROCURAÇÃO

Para os fins da Cláusula Sexta do Contrato, o FIP EIG e a Prumo, neste ato, individualmente, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo FIP EIG, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro (ou qualquer averbação) da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o banco escriturador; e qualquer cartório competente, bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (b) proceder ao desbloqueio e

transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”) ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pelo FIP EIG junto à CBLC; (d) representar o FIP EIG perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, inclusive B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTM e cartórios de títulos e documentos, o banco escriturador, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem do FIP EIG; (e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, desde que observados os termos do Contrato e do presente Aditamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (f) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato. Para tanto, o FIP EIG e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Aditamento, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III e IV do Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula Sétima do Contrato, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações mencionadas acima são outorgadas como condição do Contrato e do presente Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas nos mesmos e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código

a ✓

Civil. As assinaturas dos signatários das procurações deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil.

QUARTA

REGISTRO

A Prumo, com a cooperação do Fiduciante, deverá, ainda (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter a respectiva averbação à margem do registro principal dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação da respectiva averbação ao Agente de Garantias dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da efetiva averbação. Todas as despesas incorridas para a averbação deste Aditamento serão de responsabilidade da Prumo. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e averbação deste Aditamento será contado da data em que a Prumo tenha recebido as vias do presente documento assinadas por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)*

Folha 1/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

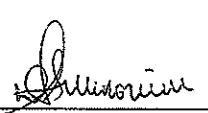
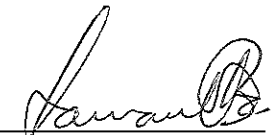
Carlos B. de Sá Kessler
Diretor

Pedro Marcelo Luzardo
Diretor

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
Representado pelo seu administrador
MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



Folha 2/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

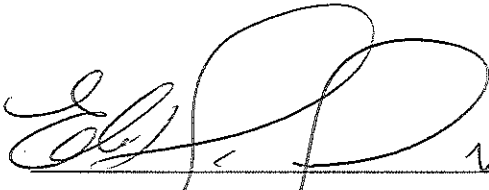


BANCO BRADESCO S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.L. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD512236
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA: SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA...
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Entestado do Notário: Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso
Sidnei dos Santos Caruso, Escrevente
Ementado: R\$ 11,64 - T.J.F. RJ - R\$ 4,76 - R\$ 040 RJ - Total: R\$ 16,40
Selo: EDIZ40867-RYB, EDIZ40868-REK
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Folha 3/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664


Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.L.D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517680

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA de
VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES
Rio de Janeiro 31/01/2020. Escritura Pública de Verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40070-RSK
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.L.D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

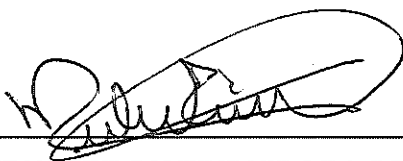
089391AD517970

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA de
ELIANA DOZOL
Rio de Janeiro 31/01/2020. Escritura Pública de Verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40386-RAL
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 4/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cartório
Gustavo Bandeira
1º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - L.L.D. - SUBSÍDIO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2558
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.SOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

MARIANA LARISSA PEREIRA

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2020

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Empolumentos: R\$ 5,82 - J. de unid.: R\$ 2,38 - Total: R\$ 8,20

Selo: EDIU74007-ROQ

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD517456



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador



Cartório
Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - LI. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2856
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
 WWW.SOPRICO.COM.BR

0893931AD512153

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

SONIA REGINA MENEZES; DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

Rio de Janeiro: 31/01/2020. 5ª Test. da verdade. Conf. Por

Sígnal das Santas de Cristo e Escrivão

Empenhos: R\$ 11,64 JUF 11/2019 R\$ 476 Total: R\$ 16,40

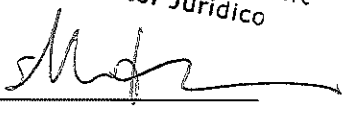
Selo: EDIZ40696-RMI, EDIZ40697-RNI

consulte em <https://www3.trf.ju.br/sitpublico>

Folha 6/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

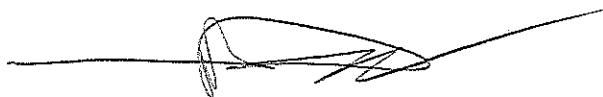
Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico


PRUMO LOGÍSTICA S.A.



Folha 7/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

Por: MARCEL ABE
Cargo: PROCURADOR

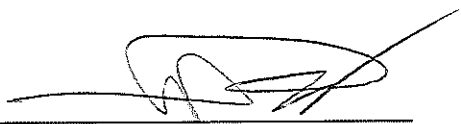
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

EDIZ55019 ZAZ - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



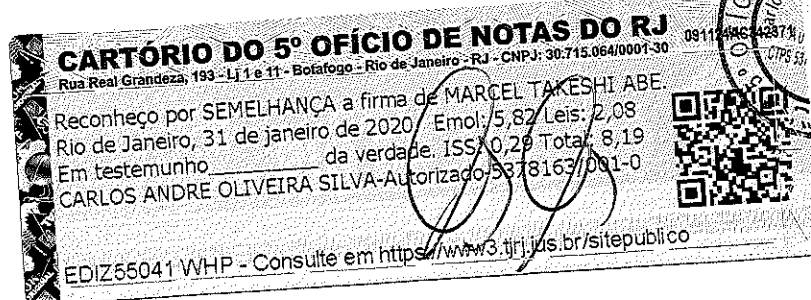
Folha 8/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



**EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC**

POR: MARCEL ABE

CARGO: PROCURADOR



Folha 9/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP I, LLC

POR: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124AC342381

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado: 5378163/001-0

EDIZ55052 GAI - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 10/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP II, LLC

POR: MARCEL ABE

CARGO: PROCURADOR

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 1f - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.964/0001-30 09-12-2019 14:28:34

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho da verdade, 795 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-3679163/001-0

EDIZ55056 NCX - Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

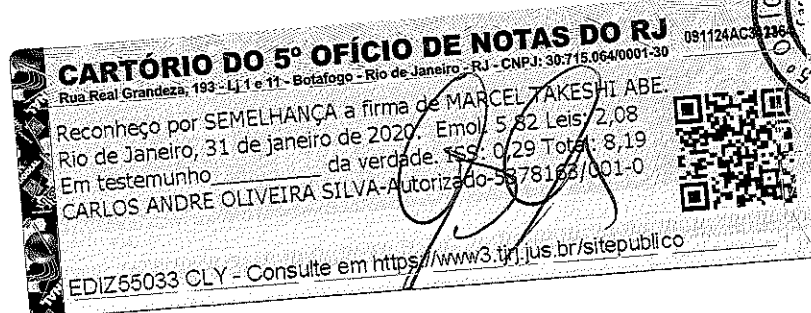


Folha 11/12 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP III, LLC

POR: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR



Folha 12/12 para assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: **RG: 11.873.906-9**
CPF: 078.498.767-09
CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra
Nome: **Mariana Braz Bezerra**
RG: **CPF nº 139.379.137-93**
RG nº 21.504.774-7
CPF/ME:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E COM INTERVENIÊNCIA DA PRUMO LOGÍSTICA S.A., DA EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, DA EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/001-44 ("FIP EIG" ou "Fiduciante"), neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 ("Administrador");

1 ✓
a

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste instrumento e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na

✓
a

Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo o FIP EIG, representado pelo Administrador, e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

1
✓
a

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II") e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu" ou "Beneficiária") assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

✓
e

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015, a EIG LLX e a EIG Flame, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram, com a interveniência da Prumo, o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, o qual foi registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115581, em 4 de setembro de 2015, no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5279992, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290024, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária

✓
a

sobre a totalidade das ações detidas pelo Fiduciante no capital social total e votante da Prumo (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

5. O Fiduciante foi constituído pela EIG LLX e EIG Flame e posteriormente interposto entre estas e a Prumo, de modo que ao patrimônio líquido do Fiduciante foram contribuídas a totalidade das ações de emissão da Prumo antes de propriedade da EIG LLX e EIG Flame;

6. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Prumo, da Porto do Açu e/ou do Fiduciante decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

7. Constituíram condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Prumo detidas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas na presente data ou no futuro, durante a vigência deste instrumento; e

8. As Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo, o Agente de Garantia, o Santander, o Bradesco e o Agente Fiduciário em 28 de agosto de 2015 ("Contrato do Agente de Garantia"), no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

1
✓
a

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações Alienadas" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

"Administrador" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Afiliações" significa com relação (i) ao FIP EIG (a) os Cotistas do FIP EIG, ou qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açu) ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelo FIP EIG; e (ii) à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Prumo;

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

1
✓
α

“CBLC” tem o seu significado atribuído na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iii) aos Contratos de Garantia; (iv) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (v) à Escritura de Emissão;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

1 ✓
a

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação ao Fiduciante ou à Prumo, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

✓
a

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), o Fiduciante aliena fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os “Bens Alienados”):

- I. todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do

✓
a

Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações que venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou suas Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

- II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou suas Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou suas Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou suas Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do

0 ✓
a

Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Prumo é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de consolidação da propriedade, entregá-los) às Partes Garantidas, ou a quem quaisquer das Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia à Prumo nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

Em caso de consolidação da propriedade nas Partes Garantidas, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prumo declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Fiduciante se obriga a entregar ou autoriza, neste ato, a Prumo a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante

1 ✓
a

simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta CLÁUSULA PRIMEIRA, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas (observado, em qualquer hipótese, o período previsto no Parágrafo Nono da CLÁUSULA QUINTA, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados nos termos do *caput* da Cláusula Quinta e os direitos políticos assegurados ao Fiduciante sem solução de continuidade, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Nono), somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso o Fiduciante e/ou suas Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia ficam autorizados a notificar instituição financeira responsável pela escrituração dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista neste Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, o Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na CLÁUSULA QUARTA e no Parágrafo Sexto da CLÁUSULA QUINTA, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável, hipótese em que tais documentos e instrumentos não

l
✓
a

serão entregues ou mantidos por qualquer depositário fiel. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações somente poderão ser regularmente distribuídos ao Fiduciante, enquanto não houver configurado qualquer inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, com exceção dos eventos previstos nos itens “iii”, “xxviii” e “xxix”, ou nos itens (a), (u) e (v) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites de distribuição de quaisquer rendimentos previstos neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, a Prumo, com a plena cooperação do Fiduciante, deverá registrar a constituição da alienação fiduciária ora criada junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela Prumo, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Fica ratificada a constituição da alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pelo EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos ao EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de*



representante de debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pela Companhia e restrições a direitos de voto de determinadas matérias, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia". A Prumo deverá entregar às Partes Garantidas, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, a Prumo, com a cooperação do Fiduciante, deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Prumo. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Prumo tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prumo deverá praticar, e o Fiduciante deverá fazer com que a Prumo pratique, todos os atos previstos nesta CLÁUSULA SEGUNDA, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Prumo de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelo Fiduciante e/ou por quaisquer Afiliadas,

1
✓
a

conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, o Fiduciante e a Prumo comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações do Fiduciante e da Prumo previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de o Fiduciante e da Prumo permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável ao Fiduciante e à Prumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Fiduciante, a Prumo ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Prumo, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

l
✓
a

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Fiduciante reitera, nesta data, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declara e garante, às Partes Garantidas que:

- I. é um fundo de investimento em participações devidamente constituído e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e regulatórios necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu regulamento, bem como aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme dispõe o artigo 24, inciso XI da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 589/17, e o Administrador abaixo subscrito tem poderes bastante para obrigá-lo em toda a extensão deste Contrato;
- III. a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Terceira, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Prumo detidas nesta data pelo FIP EIG, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à

1
✓
a

criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos nos Documentos do Financiamento e neste Contrato, exceto os (a) registros mencionados na Cláusula Terceira; e (b) eventuais aprovações, consentimentos ou notificações que se façam necessários para a consumação de eventual transferência do controle acionário da Prumo, em decorrência da execução do presente Contrato;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados ou a capacidade do Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas no Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelo Fiduciante nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; o Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. tem plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, inclusive do Contrato, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e

✓
a

- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento e conforme previsto no Acordo de Acionistas da Prumo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelo Fiduciante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO FIDUCIANTE

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Prumo (ou, conforme expressamente indicado, o Fiduciante) neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, o Fiduciante e a Prumo não deverão:
 - (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato;
 - (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento; ou
 - (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

11
✓
a

- II. o Fiduciante e Prumo obrigam-se, às expensas da Prumo, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. o Fiduciante e Prumo obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às expensas da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. o Fiduciante e Prumo obrigam-se a, às expensas da Prumo, vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA acima, cumprir o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos termos do presente Contrato quaisquer ações de emissão da Prumo que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- V. o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA TERCEIRA se tornem inverídicas ou inexatas;

✓
a

- VII. o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, o Fiduciante e a Prumo deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. a Prumo obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IX. o Fiduciante expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Prumo, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
- X. o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato durante toda a sua vigência;
- XI. caso sejam propostas contra o Fiduciante, a Prumo e/ou suas Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Prumo obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir



o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;

- XII. expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; ou (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam o Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. o Fiduciante obriga-se a fazer com que a Prumo mantenha sua existência social;
- XIV. o Fiduciante obriga-se a fazer com que a Prumo não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- XV. o Fiduciante obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;
- XVI. o Fiduciante obriga-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou requerer falência da Prumo; (b) não ingressar com pedido de autofalência

✓
a

- e não aprovar pedido de autofalência da Prumo; (c) não propor, e não permitir que a Prumo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Prumo ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVII. a Prumo obriga-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- XVIII. o Fiduciante e Prumo permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis da Prumo a qualquer momento;
- XIX. o Fiduciante obriga-se a integralizar as ações subscritas em evento de aumento de capital da Prumo nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse (que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxix” e “xxx”), ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão (que não os eventos previstos nos itens (a), (u) e (v), já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;
- XX. o Fiduciante obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;



- XXI. o Fiduciante obriga-se a deter diretamente mais de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas pela Prumo com direito a voto e do capital social total da Prumo, observada as exceções previstas nos Documentos do Financiamento; e
- XXII. Sem prejuízo da abrangência da alienação fiduciária objeto do presente Contrato sobre toda e qualquer ação adquirida por Afiliadas no capital da Prumo na forma da Cláusula Segunda, inciso I, deste Contrato e com a devida observância às exceções previstas nos Documentos do Financiamento, caso sejam subscritas ações de emissão da Prumo por quaisquer terceiros que não Afiliadas, ou em decorrência do exercício de direito de preferência atribuível aos acionistas minoritários (que não oriundo de cessão de direito de preferência pelo Fiduciante), o Fiduciante deverá fazer com que o subscritor de tais ações entregue-as em alienação fiduciária nos termos do presente instrumento, devendo ainda o subscritor aderir aos termos deste Contrato. O previsto neste inciso não se aplica às ações de emissão da Prumo que venham a ser subscritas pelo 9 West Finance S.à.r.L. ("Mubadala") ou que sejam oriundas da cessão de direito de preferência por parte da Mubadala.

QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) o



envio imediato da notificação informando o Evento de Execução ao Fiduciante, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes de prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; (ii) a oportunidade para que o Fiduciante ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, também para o caso (a) ou (b) acima o direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas, exercerem todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da data do Evento de Execução e ressalvados ainda os direitos políticos assegurados ao Fiduciante sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido no Parágrafo Nono desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando, o Fiduciante, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a

✓
a

Prumo permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido ao Fiduciante, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terá qualquer direito de reaver da Prumo, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Prumo, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Prumo, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) o Fiduciante é beneficiário indireto dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído ao Fiduciante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A handwritten signature, possibly 'er', with a checkmark above it, located in the bottom right corner of the page.

Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, ao Fiduciante, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, §4º, da Lei nº 6.404/76. O Fiduciante e a Prumo praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo o Fiduciante, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, (i) optarem, sem que a isto esteja obrigado, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Porto do Açú às Partes Garantidas (saldo devedor esse que, durante o período de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, poderá ser quitado, observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos do Financiamento), e (ii) exclusivamente na hipótese do item “i” acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial, prevista no item “i”, o Fiduciante ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Prumo ou a Porto do Açú por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas, o Santander e o Bradesco terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento *pari passu* das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e

1
✓
a

exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, o Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, sujeitas às exceções previstas nos Documentos do Financiamento conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização e/ou do Contrato de Adesão;
- III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Prumo ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Prumo;
- IV. a redução do capital social da Prumo;
- V. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme previstas nos Documentos do Financiamento ou na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Partes Garantidas;
- VI. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação

l
✓
a

judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;

- VII. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias, exceto conforme prevista nos Documentos do Financiamento;
- VIII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- IX. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
- X. a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, assim como a contratação de endividamento para as Afiliadas e/ou controladas da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, o Fiduciante obriga-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação para comparecerem a uma assembleia geral da Prumo, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Prumo, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral da Prumo a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito ao Fiduciante com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que o Fiduciante exerça livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

1 ✓
a

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, o Fiduciante obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Prumo e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, o Fiduciante manterá direitos políticos sobre as Ações Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério das Partes Garantidas, não podendo exercer, entretanto, qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, o Fiduciante obriga-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias após um Evento de Execução nos termos da Cláusula Quinta, as Partes Garantidas comprometem-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que o Fiduciante e a Prumo proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de novo aumento de capital na Prumo e/ou na Porto do Açu ou a realização de um Evento de Liquidez, na forma permitida nos Documentos da Operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta Cláusula Quinta, o Fiduciante e a Prumo neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irrevogável, as

✓
a

Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador; bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta Cláusula Quinta, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato; (c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pelo Fiduciante junto à CBLC; (d) representar o Fiduciante perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3, o banco escriturador e a B3, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem do Fiduciante; (e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, desde que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (f) auxiliar as Partes Garantidas no

la ✓

recebimento dos recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, o Fiduciante e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III e IV a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula Sexta, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

l
a ✓

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos do Financiamento.

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta mediante a comprovação, pelo Fiduciante, de forma satisfatória às Partes Garantidas, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a

l ✓
a

este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

7.4 Cessão pelas Partes Garantidas. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento.

7.5 Cessão pelo Fiduciante. O Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas ou de outra forma permitido nos termos dos Documentos do Financiamento.

7.6 Conselho Monetário Nacional. A Prumo e o Fiduciante declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas

✓
a

à Prumo constantes do referido sistema.

7.7 Limitação da Garantia. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o Fiduciante comparece neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio do Fiduciante. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional e no Contrato de Subordinação de Mútuos, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido do Fiduciante além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

7.8 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(a) Se para o Fiduciante:

Modal Asset Management Ltda.

Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, salão 601

Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

At.: Área de Fundos Especiais

Telefone: 3223 7700

Fax: 3223 7738

E-mail: fundosespeciais@modal.com.br

✓
a

(b) Se para a EIG:

EIG LLX Holding S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e/ou EIG Prumo FIP III, LLC
A/C EIG Management Company, LLC
600 New Hampshire Avenue NW, Suite 1200 Washington, DC 20037
At.: General Counsel
Telefone: +1 202 600 3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados

Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar r

Rio de Janeiro, RJ – Brasil | CEP 20030-021

Telefone: (21) 3824-4747

At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro

E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br

guilherme.monteiro@veirano.com.br

(c) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail:

scc@oliveiratruster.com.br

(d) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

✓
a

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologista.com.br

7.9 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.10 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.11 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Fiduciante e pela Prumo, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.12 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

✓
a

ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

l ✓
a

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

l ✓
a

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

l ✓
a

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

la ✓

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

l ✓
a

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "K"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

l ✓
a

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos "B.1" e "B.2", correspondentes à taxa composta (i) pela variação

l ✓
a

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{du_p}{du_t}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

2 ✓
a

sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fiancero})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

l ✓
a

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

l ✓
a

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

l ✓
a

	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---

l

✓
a

ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
FIP EIG	350.054.020	93,1%

1 ✓
a

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato devidamente representado pelo seu administrador **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (o "Fiduciante"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com o Fiduciante, os "Outorgantes"), neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), nos termos

1 ✓
a

do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os “Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o “Contrato”) originalmente celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a EIG LLX Holdings S.À R.L (“EIG LLX”), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), os Outorgados, a Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo:

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante na forma do Contrato, conforme aditado:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato, conforme aditado perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

✓
a

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos abaixo:

- a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, conforme aditado, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
- b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado;
- c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o banco escriturador e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Outorgantes,
- e) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato, conforme aditado;

1
✓
a

- f) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessárias para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;
- g) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato, conforme aditado, que não estejam contempladas no item anterior;
- h) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, parágrafo quarto, do Contrato, conforme aditado;
- i) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato, conforme aditado;
- j) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;
- k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, conforme aditado, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas

l ✓

Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato, conforme aditado:

(i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do Fiduciante, e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros



bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX, EIG Flame e Prumo em 28/08/2015 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2019

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

l ✓
a

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (o "Fiduciante"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com o Fiduciante, as "Outorgantes"), neste ato, constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou o "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o "Contrato"), originalmente celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG LLX"), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (as "Partes Garantidas"), o Outorgado e a Prumo:

✓
a

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante na forma do Contrato, conforme aditado:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato, conforme aditado, perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos abaixo:

- a) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na venda, alienação e/ou negociação, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, de parte ou da totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, conforme aditado;
- b) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas no desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, durante o curso dos procedimentos de excussão

✓
a

da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado;

- c) a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) a representação das Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o banco escriturador e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Outorgantes,
- e) a requisição, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, para pagamento, diretamente aos Outorgados, de quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato, conforme aditado;
- f) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive na celebração dos respectivos contratos de compra e venda, auxiliar no recebimento de valores, quitação e transação;
- g) auxiliar as partes Garantidas na obtenção de todas as autorizações mencionadas no Contrato, conforme aditado, que não estejam contempladas no item anterior;
- h) a representação das Outorgantes perante outros acionistas da Prumo na medida do que for necessário para consumir eventual alienação de ações permitida nos termos do Contrato;
- i) qualquer medida necessária para impedimento da distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis

1
✓
a

relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, parágrafo quarto, do Contrato, conforme aditado;

j) a utilização do produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato, conforme aditado;

k) a assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato e em seus termos e condições, conforme aditadas, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

l) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na representação, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, conforme aditado, das Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

m) a prática de todos os atos, bem como celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato, conforme aditado:

(i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do Fiduciante e quaisquer ações que venham a ser adquiridas

1
✓
a

pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX, EIG Flame e Prumo em 28/08/2015 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato, conforme aditado, ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

✓
a

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2019.

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

l ✓
a